



## LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº3.619/2022.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

**Art. 2º** A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

| CÓDIGO     | ESPECIFICAÇÃO                              | VALOR R\$            |
|------------|--|----------------------|
| 1000.00.00 | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                  |                      |
| 1100.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 7.639.000,00         |
| 1200.00.00 | Receita de Contribuições                   | 1.770.000,00         |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial                        | 6.355.000,00         |
| 1400.00.00 | Receita Agropecuária                       | 12.000,00            |
| 1500.00.00 | Receita Industrial                         | 12.000,00            |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços                        | 74.000,00            |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes                   | 55.147.000,00        |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes                  | 91.000,00            |
| 7000.00.00 | Receitas Correntes Intra Orçamentárias     | 7.650.000,00         |
|            | <b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>78.750.000,00</b> |
| 2000.00.00 | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                 |                      |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito                       | 500.000,00           |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens                          | 130.000,00           |
| 2300.00.00 | Amortização de Empréstimos                 | 20.000,00            |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital                  | 600.000,00           |
| 2500.00.00 | Outras Receitas de Capital                 | 0,00                 |
|            | <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>       | <b>1.250.000,00</b>  |
|            | <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>              | <b>80.000.000,00</b> |



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Art. 3º** A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

| SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA |                                  |                      |
|-------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| CÓDIGO                        | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR R\$            |
| 3                             | <b>DESPESAS CORRENTES</b>        |                      |
| 3.1                           | Pessoal e Encargos Sociais       | 43.819.000,00        |
| 3.2                           | Juros e Encargos da Dívida       | 1.202.000,00         |
| 3.3                           | Outras Despesas Correntes        | 24.059.000,00        |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>69.080.000,00</b> |
| 4                             | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>       |                      |
| 4.4                           | Investimentos                    | 6.586.000,00         |
| 4.5                           | Inversões Financeiras            | 0,00                 |
| 4.6                           | Amortização da Dívida            | 3.000.000,00         |
|                               | <b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>9.586.000,00</b>  |
|                               | Reserva do RPPS                  | 990.000,00           |
|                               | Reserva de Contingência          | 344.000,00           |
|                               | <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>    | <b>80.000.000,00</b> |

**Art. 4º** A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

**Art. 5º** As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

**Art. 6º** Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023, até o percentual de vinte por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

**Art. 7º** Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

**I** - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

**II** - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

**III** - abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

**IV** - abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

- V** – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;
- VI** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;
- VII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;
- VIII** – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;
- IX** – suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.
- X** - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- XI** - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;
- XII** – abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

**Art. 8º** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 9º** Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 10.** É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**Art. 11.** Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

**Art. 12.** Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai,  
Aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Ronivaldo Cassaro**  
**Procurador Geral**